



Certificação Legal das Contas

Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras

Opinião com reservas

Auditámos as demonstrações financeiras anexas da EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. (a Entidade), que compreendem o balanço individual em 31 de dezembro de 2021 (que evidencia um total de 568.828.212 euros e um total do capital próprio de 160.039.936 euros, incluindo um resultado líquido do período de 7.808.740 euros), a demonstração individual dos resultados por naturezas, a demonstração individual das alterações no capital próprio e a demonstração individual de fluxos de caixa relativas ao ano findo naquela data, e as notas anexas às demonstrações financeiras que incluem um resumo das políticas contabilísticas significativas.

Em nossa opinião, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas”, as demonstrações financeiras anexas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspetos materiais, a posição financeira da EEM – Empresa de Eletricidade da Madeira, S.A. em 31 de dezembro de 2021 e o seu desempenho financeiro e fluxos de caixa relativos ao ano findo naquela data de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística.

Bases para a opinião com reservas

a) A taxa municipal de ocupação corresponde a uma taxa única anual pela ocupação do domínio público municipal pelos equipamentos de produção e pelas redes de transporte e distribuição de energia elétrica da Entidade, que decorre do Decreto Legislativo Regional nº 2/2007/M, o qual veio regular a transferência da iluminação pública rural e urbana do Governo Regional da Madeira para os Municípios da Região Autónoma da Madeira (“RAM”), com efeitos a 1 de janeiro de 2006, e a estabelecer a introdução da referida taxa. Contudo, dado existir, desde o momento inicial, uma diferença de interpretação entre a ERSE - Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (“ERSE”) e a Entidade, quanto à forma de repercussão de tal taxa municipal de ocupação de 2006 a 2015, na medida que a ERSE entende que deve ser repercutida nos consumidores da RAM, enquanto a Entidade entende que devia ser de forma equitativa entre os consumidores do Continente e os da RAM.

Em 31 de dezembro de 2021 e 2020, a Entidade tem registado nas demonstrações financeiras, na rubrica de Outros créditos a receber, o montante de 65.082.065 euros relativo ao montante apurado nos exercícios de 2006 a 2015 com a taxa municipal de ocupação, por ser entendimento da Entidade, conforme indicado na nota 13, que tais valores são devidos e serão recuperados por incorporação em tarifas de períodos futuros, à semelhança dos custos com a mesma natureza relativos ao exercício a partir de 2016, que, com a publicação do Orçamento de Estado para 2016, através da Lei nº 7-A/2016, de 30 de março, passaram a ser aceites para efeitos de recuperação através de compensação tarifária.

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
Sede: Palácio Sottomayor, Rua Sousa Martins, 1 - 3º, 1069-316 Lisboa, Portugal
Receção: Palácio Sottomayor, Avenida Fontes Pereira de Melo, nº16, 1050-121 Lisboa, Portugal
Tel: +351 213 599 000, Fax: +351 213 599 999, www.pwc.pt
Matriculada na CRC sob o NIPC 506 628 752, Capital Social Euros 314.000
Inscrita na lista das Sociedades de Revisores Oficiais de Contas sob o nº 183 e na CMVM sob o nº 20161485

PricewaterhouseCoopers & Associados – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda. pertence à rede de entidades que são membros da PricewaterhouseCoopers International Limited, cada uma das quais é uma entidade legal autónoma e independente.

Até à presente data, não foi estabelecido qualquer mecanismo sobre o procedimento a seguir para a recuperação dos valores da taxa municipal de ocupação apurados entre os exercícios de 2006 a 2015. No exercício de 2018 a Entidade interpôs uma ação judicial em tribunal contra a ERSE, não sendo conhecido o desfecho desta ação na presente data.

Face ao exposto, não nos é possível concluir quanto aos eventuais efeitos deste assunto nas demonstrações financeiras, nomeadamente quanto ao momento e montante de realização da referida conta a receber.

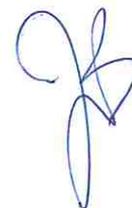
b) Em 31 de dezembro de 2021, a Entidade tem registado na rubrica de "Participações financeiras - método de equivalência patrimonial", pelo montante de 46.973.202 euros, a participação financeira na EEM - Biotecnologia, S.A. ("EEM Biotecnologia"), subsidiária detida a 100% pela Entidade, que detém a Unidade de Produção de Biomassa ("Unidade") efetuada através da captura e fixação de CO2 e do cultivo de microalgas marinhas.

Conforme referido na nota 11 do Anexo às demonstrações financeiras, a atividade da Unidade encontra-se assegurada por contrato de exploração celebrado entre a EEM Biotecnologia e a Buggypower Portugal - Gestão e Produção de Biomassa, Lda. ("Buggypower"), que teve início a 1 de janeiro de 2019, o qual prevê no plano de negócios, o retorno do investimento efetuado pela EEM Biotecnologia em 14 anos. Em 2020, no seguimento dos impactos operacionais e financeiros da pandemia mundial de Covid-19, as partes acordaram uma revisão das quantidades mínimas a faturar pela EEM Biotecnologia e uma redução dos custos de operação e manutenção faturados pela Buggypower à EEM Biotecnologia. Adicionalmente, o referido contrato de exploração encontra-se em processo de renegociação.

Desta forma, não nos é possível concluir quanto à recuperabilidade da participação financeira e dos eventuais efeitos nas demonstrações financeiras, uma vez que depende da concretização dos principais pressupostos considerados no plano de negócios supramencionado, da renegociação do contrato de exploração inicial a ocorrer em 2022, bem como do apoio da Entidade à EEM Biotecnologia para lhe permitir cumprir as suas responsabilidades correntes para com entidades terceiras.

A nossa auditoria foi efetuada de acordo com as Normas Internacionais de Auditoria (ISAs) e demais normas e orientações técnicas e éticas da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas. As nossas responsabilidades nos termos dessas normas estão descritas na secção "Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras" abaixo. Somos independentes da Entidade nos termos da lei e cumprimos os demais requisitos éticos nos termos do código de ética da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas.

Estamos convictos de que a prova de auditoria que obtivemos é suficiente e apropriada para proporcionar uma base para a nossa opinião com reservas.



Matérias relevantes de auditoria

As matérias relevantes de auditoria são as que, no nosso julgamento profissional, tiveram maior importância na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente. Essas matérias foram consideradas no contexto da auditoria das demonstrações financeiras como um todo, e na formação da opinião, e não emitimos uma opinião separada sobre essas matérias. Além das matérias descritas na secção "Bases para a Opinião com Reservas", consideramos que as matérias descritas abaixo são as matérias relevantes de auditoria a comunicar neste relatório.

Matérias relevantes de auditoria

Síntese da abordagem de auditoria

Ativos regulados

Divulgações relacionadas com os ativos fixos tangíveis, relevantes para a definição dos ativos regulados, apresentadas nas notas 4.2 b), 4.3, 8 e 33.

A Entidade apresenta nas suas demonstrações financeiras o valor de 344.156.440 euros (31 de dezembro de 2020: 343.863.438 euros) na rubrica de Ativos fixos tangíveis, na sua totalidade, afetos a atividades reguladas, nomeadamente atividades de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica na Região Autónoma da Madeira.

A rubrica de ativos fixos tangíveis, registados em conformidade com o disposto na NCRF 7 – Ativos Fixos Tangíveis, tal como divulgado na nota 4.2 b), constitui uma das principais componentes da remuneração do Entidade ao abrigo do Decreto-Lei nº 69/2002., calculada com base no saldo médio anual dos ativos regulados em exploração.

O Conselho de Administração é responsável (i) pelo acompanhamento das obras em curso, (ii) pelo cumprimento dos critérios para que sejam classificados como ativos regulados e (iii) pela análise do grau de acabamento e respetiva passagem a firme.

A relevância deste assunto na nossa auditoria resulta da materialidade dos montantes associados aos ativos regulados nas demonstrações financeiras, do julgamento associado à transferência para ativo firme, assim como do impacto na componente

A nossa abordagem incluiu a execução dos seguintes procedimentos:

- compreensão e apreciação dos procedimentos de controlo interno adotados pela Entidade no que respeita à aprovação de novos investimentos e passagem dos ativos tangíveis em curso para exploração;
- verificação, numa base amostral, da adequação da documentação suporte às adições do período, nomeadamente quanto à exatidão dos montantes e natureza do dispêndio, assim como das transferências para firme;
- reexecução matemática das depreciações dos ativos regulados, de acordo com as respetivas vidas úteis definidas;
- análise à razoabilidade dos trabalhos para a própria entidade; e
- inquirir o Conselho de Administração quanto ao grau de acabamento das obras em curso e transferência para firme, assim como o respetivo enquadramento no âmbito do plano de investimento das atividades reguladas aprovado para o período tarifário em vigor.

remuneratória a que a Entidade tem direito ao abrigo do Decreto-Lei nº 69/2002.

Compensação tarifária

Divulgações relacionadas com as compensações tarifárias, a recuperar e a devolver, apresentadas nas notas 4.2 q), 4.3, 13, 29 e 30.

As rubricas de Créditos a receber, Outros créditos a receber e Outras dívidas a pagar (corrente) incluem montantes relativos a compensação tarifária a recuperar e a devolver, no montante de 82.546.936 euros (31 de dezembro de 2020: 76.227.137 euros) e 271.248 euros (31 de dezembro de 2020: 4.417.792 euros), respetivamente.

As referidas compensações resultam da diferença entre a remuneração anual definida pela Entidade Reguladora de Serviços Energéticos (ERSE), determinada de acordo com os regulamentos tarifários em vigor, e as vendas de energia elétrica resultantes da aplicação (i) das tarifas aos clientes finais e (ii) da convergência tarifária faturada ao operador responsável pela gestão global de sistema, cujo rédito associado ascende, em 31 de dezembro de 2021, a 123.219.138 euros (31 de dezembro de 2020: 117.823.380 euros) e 76.298.070 euros (31 de dezembro de 2020: 55.660.239 euros), respetivamente, no âmbito das atividades reguladas de produção, transporte, distribuição e comercialização de energia elétrica na Região Autónoma da Madeira (RAM).

O cálculo destas compensações requer o envolvimento do Conselho de Administração na compreensão do regulamento tarifário, dado o julgamento e subjetividade inerentes à definição dos parâmetros que compõem a metodologia de apuramento da remuneração regulatória.

A relevância deste assunto na nossa auditoria resulta da materialidade dos montantes envolvidos, assim como da complexidade e grau

Os procedimentos de auditoria desenvolvidos incluíram, entre outros:

- a identificação, teste ao desenho e à eficácia operacional dos controlos chave relacionados com a mensuração das compensações tarifárias e rédito associado;
- a reexecução dos cálculos do modelo e a comparação com os montantes registados nas demonstrações financeiras;
- a avaliação do modelo utilizado para determinação das compensações aprovado pelo Conselho de Administração, verificando a natureza dos principais desvios e a sua concordância com o modelo regulatório;
- o teste à razoabilidade dos parâmetros do modelo, desafiando o Conselho de Administração quanto à sua determinação, nomeadamente o valor médio dos ativos regulados, a taxa de remuneração aplicável e os parâmetros associados à aquisição de energia; e
- a análise dos desvios das estimativas efetuadas em exercícios anteriores.

Procedemos, igualmente, à revisão das divulgações relacionadas com estas compensações tarifárias nas demonstrações financeiras.

de julgamento inerente ao apuramento da compensação tarifária.

Responsabilidades do órgão de gestão e do órgão de fiscalização pelas demonstrações financeiras

O órgão de gestão é responsável pela:

- a) preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira, o desempenho financeiro e os fluxos de caixa da Entidade de acordo com as Normas Contabilísticas e de Relato Financeiro adotadas em Portugal através do Sistema de Normalização Contabilística;
- b) elaboração do relatório de gestão, nos termos legais e regulamentares aplicáveis;
- c) criação e manutenção de um sistema de controlo interno apropriado para permitir a preparação de demonstrações financeiras isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro;
- d) adoção de políticas e critérios contabilísticos adequados nas circunstâncias; e
- e) avaliação da capacidade da Entidade de se manter em continuidade, divulgando, quando aplicável, as matérias que possam suscitar dúvidas significativas sobre a continuidade das atividades.

O órgão de fiscalização é responsável pela supervisão do processo de preparação e divulgação da informação financeira da Entidade.

Responsabilidades do auditor pela auditoria das demonstrações financeiras

A nossa responsabilidade consiste em obter segurança razoável sobre se as demonstrações financeiras como um todo estão isentas de distorções materiais devido a fraude ou a erro, e emitir um relatório onde conste a nossa opinião. Segurança razoável é um nível elevado de segurança, mas não é uma garantia de que uma auditoria executada de acordo com as ISAs detetará sempre uma distorção material quando exista. As distorções podem ter origem em fraude ou erro e são consideradas materiais se, isoladas ou conjuntamente, se possa razoavelmente esperar que influenciem decisões económicas dos utilizadores tomadas com base nessas demonstrações financeiras.

Como parte de uma auditoria de acordo com as ISAs, fazemos julgamentos profissionais e mantemos ceticismo profissional durante a auditoria e também:

- a) identificamos e avaliamos os riscos de distorção material das demonstrações financeiras, devido a fraude ou a erro, concebemos e executamos procedimentos de auditoria que respondam a esses riscos, e obtemos prova de auditoria que seja suficiente e apropriada para proporcionar uma



base para a nossa opinião. O risco de não detetar uma distorção material devido a fraude é maior do que o risco de não detetar uma distorção material devido a erro, dado que a fraude pode envolver conluio, falsificação, omissões intencionais, falsas declarações ou sobreposição ao controlo interno;

- b) obtemos uma compreensão do controlo interno relevante para a auditoria com o objetivo de conceber procedimentos de auditoria que sejam apropriados nas circunstâncias, mas não para expressar uma opinião sobre a eficácia do controlo interno da Entidade;
- c) avaliamos a adequação das políticas contabilísticas usadas e a razoabilidade das estimativas contabilísticas e respetivas divulgações feitas pelo órgão de gestão;
- d) concluimos sobre a apropriação do uso, pelo órgão de gestão, do pressuposto da continuidade e, com base na prova de auditoria obtida, se existe qualquer incerteza material relacionada com acontecimentos ou condições que possam suscitar dúvidas significativas sobre a capacidade da Entidade para dar continuidade às suas atividades. Se concluirmos que existe uma incerteza material, devemos chamar a atenção no nosso relatório para as divulgações relacionadas incluídas nas demonstrações financeiras ou, caso essas divulgações não sejam adequadas, modificar a nossa opinião. As nossas conclusões são baseadas na prova de auditoria obtida até à data do nosso relatório. Porém, acontecimentos ou condições futuras podem levar a que a Entidade descontinue as suas atividades;
- e) avaliamos a apresentação, estrutura e conteúdo global das demonstrações financeiras, incluindo as divulgações, e se essas demonstrações financeiras representam as transações e os acontecimentos subjacentes de forma a atingir uma apresentação apropriada;
- f) comunicamos com os encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, entre outros assuntos, o âmbito e o calendário planeado da auditoria, e as conclusões significativas da auditoria incluindo qualquer deficiência significativa de controlo interno identificada durante a auditoria;
- g) das matérias que comunicamos aos encarregados da governação, incluindo o órgão de fiscalização, determinamos as que foram as mais importantes na auditoria das demonstrações financeiras do ano corrente e que são as matérias relevantes de auditoria. Descrevemos essas matérias no nosso relatório, exceto quando a lei ou regulamento proibir a sua divulgação pública; e
- h) declaramos ao órgão de fiscalização que cumprimos os requisitos éticos relevantes relativos à independência e comunicamos-lhe todos os relacionamentos e outras matérias que possam ser percecionadas como ameaças à nossa independência e, quando aplicável, quais as medidas tomadas para eliminar as ameaças ou quais as salvaguardas aplicadas.

A nossa responsabilidade inclui ainda a verificação da concordância da informação constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.



Relato sobre outros requisitos legais e regulamentares

Sobre o relatório de gestão

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 3, alínea e) do Código das Sociedades Comerciais, exceto quanto aos possíveis efeitos das matérias referidas na secção “Bases para a opinião com reservas” do Relato sobre a auditoria das demonstrações financeiras, somos de parecer que o relatório de gestão foi preparado de acordo com os requisitos legais e regulamentares aplicáveis em vigor, a informação nele constante é concordante com as demonstrações financeiras auditadas e, tendo em conta o conhecimento e a apreciação sobre a Entidade, não identificámos incorreções materiais.

Sobre a demonstração não financeira

Dando cumprimento ao artigo 451.º, n.º 6, do Código das Sociedades Comerciais, informamos que a Entidade preparou um relatório separado do relatório de gestão que inclui a demonstração não financeira, conforme previsto no artigo 66.º-B do Código das Sociedades Comerciais, tendo o mesmo sido divulgado juntamente com o relatório de gestão.

Sobre os elementos adicionais previstos no artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014

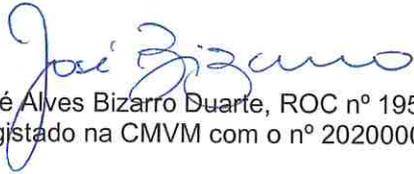
Dando cumprimento ao artigo 10.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014, e para além das matérias relevantes de auditoria acima indicadas, relatamos ainda o seguinte:

- a) Fomos nomeados auditores da Entidade pela primeira vez na assembleia geral de acionistas realizada em 13 de agosto de 2021 para um mandato compreendido entre 2021 e 2023.
- b) O órgão de gestão confirmou-nos que não tem conhecimento da ocorrência de qualquer fraude ou suspeita de fraude com efeito material nas demonstrações financeiras. No planeamento e execução da nossa auditoria de acordo com as ISAs mantivemos o ceticismo profissional e concebemos procedimentos de auditoria para responder à possibilidade de distorção material das demonstrações financeiras devido a fraude. Em resultado do nosso trabalho não identificámos qualquer distorção material nas demonstrações financeiras devido a fraude.
- c) Confirmamos que a opinião de auditoria que emitimos é consistente com o relatório adicional que preparámos e entregámos ao órgão de fiscalização da Entidade em 19 de abril de 2022.
- d) Declaramos que não prestámos quaisquer serviços proibidos nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 537/2014 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de abril de 2014 e que mantivemos a nossa independência face à Entidade durante a realização da auditoria.

e) Informamos que, para além da auditoria, não prestámos à Entidade e às entidades sob o seu controlo quaisquer outros serviços.

28 de abril de 2022

PricewaterhouseCoopers & Associados
- Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, Lda.
representada por:



José Alves Bizarro Duarte, ROC nº 1957
Registado na CMVM com o nº 20200003